



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EDITAL-MATRIZ
AMPLA PARTICIPAÇÃO
(LICITAÇÃO REGIDA PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL)**

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores e respectivas alterações, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado.

2. Processo administrativo:
CAR2017039690-0

3. Órgão/entidade e setor:
CAR – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional

4. Modalidade/número de ordem:

(☒) Pregão Eletrônico N° 06/2018
BB N°: 718056

5. Tipo de Licitação:

(☒) Menor Preço (☒) Por lote
(☒) Global

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Contratação de empresa para Aquisição 04 (quatro) Veículos de Passageiros para atender aos Contratos de Repasses 775.953/2012 e 779.359/2012/MDA/CAIXA.

Família: 23.10 Código: 23.10.00.00154540-0

7. Regime de execução/fornecimento

(☒) **Aquisição** com fornecimento (☒) único () parcelado

8. Dotação orçamentária:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
18.401 – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional	20-Agricultura	606 – Extensão Rural	206 – Desenvolvimento Rural Sustentável	1399 – Distribuição de Equipamento de Apoio à Inclusão Produtiva

Região /Planejamento	Natureza da Despesa	Destinação do Recurso	Tipo de Recurso Orçamentário
5500 7800	44905200	0.631.200651; 0.631.200647; 5.300.000000.	TR VL FED/IND -EX.ANT. 775953/2012; TR VL FED/IND -EX.ANT. 779359/2012; ORDINÁRIO-EX. ANT.

9. Prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente:

(☒) 15 dias [≤ a 30 dias]

10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

[Pregão eletrônico]

Site: www.licitacoes-e.com.br
www.comprasnet.ba.gov.br

Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório do sistema

Recebimento das Propostas: das 08:00 horas do dia 18/05/2018 às 10:00 horas do dia 22/05/2018 (**Horário Brasília**)
Início da Sessão Pública: às **15:00 horas do dia 22/05/2018.**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, conforme o Parecer nº 052/2018 de 22/03/2018.

[NOTA: cláusula exclusiva para os editais padronizados]

12. Interstício para o recebimento das propostas:

() 05 dias úteis **[convite]**

(X) 08 dias úteis **[pregão]**

() 15 dias corridos **[tomada de preços do tipo menor preço]**

() 30 dias corridos **[concorrência do tipo menor preço e tomada de preços técnica e preço]**

() 45 dias corridos **[concorrência do tipo técnica e preço]**

13. Sumário: [NOTA: os elementos assinalados são obrigatórios, os demais dependem do caso concreto]

PARTE I – PROPOSTAS

(✓) SEÇÃO I. Especificações para elaboração da proposta de preços

(✓) SEÇÃO II. Termo de Referência do objeto da licitação

(✓) SEÇÃO III. Orçamento estimado em planilha

(✓) SEÇÃO IV. Modelo de Descrição da Proposta

(✓) 1 - Modelo de descrição da proposta de preços

PARTE II – HABILITAÇÃO

(✓) SEÇÃO I. Documentos de Habilitação

(✓) SEÇÃO II. Certificado de Registro Cadastral CRC/CRS

(✓) SEÇÃO III. Modelos de Prova de Qualificação Técnica

(✓) Comprovação de Aptidão para o Desempenho

(X) Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos **[NOTA: deve ser definido pelo órgão licitante]**

(X) Declaração firmada pela própria licitante

() Declaração de vistoria expedida pela Administração

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

(✓) SEÇÃO I. Amostras/demonstração de compatibilidade **[NOTA: assinalar]**

() Sim

(X) Não

(✓) SEÇÃO II. Participação de empresas reunidas em consórcio **[NOTA: assinalar]**

() Sim

(X) Não

(✓) SEÇÃO III. Participação de cooperativas de trabalho **[NOTA: assinalar]**

() Sim

(X) Não

() SEÇÃO IV. Avaliação das propostas técnicas **[NOTA: no tipo técnica e preço]**

(X) Não se aplica

() Sim

() SEÇÃO V. Reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte **[NOTA: aquisições divisíveis]**

() Sim

(X) Não

PARTE IV – CONTRATO

(✓) Minuta do contrato

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

(✓) Título I – Dos Princípios

(✓) Título II – Dos Impedimentos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- (✓) Título III- Das Propostas e dos Documentos de Habilitação
- (✓) Título IV – Do Procedimento da Licitação
- (✓) Título V – Dos Contratos
- (✓) Título VI – Das Penalidades
- (✓) Título VII – Da Revogação e Anulação
- (✓) Título VIII – Do Foro

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- (✓) I. Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- (✓) II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- (✓) III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- (✓) IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal e trabalhista (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- (✓) V. Modelo de Procuração
- (✓) VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
- (X) VII. Modelo de declaração de pleno conhecimento **[exclusiva para a modalidade pregão]**

14. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

15. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável:

Nadya Soares Silva

Portaria de designação:

N. 098/2017 de 30/11/2017

Endereço: Av. Dorival Caymmi, 15.649. Itapuã – CEP: 41.635-100. Salvador - Bahia.

CTN – Centro de Treinamento CAR/SDR.

Tels: (71) 3116-1566 / (71) 3116-1560

E-MAIL: cpl@car.ba.gov.br.

Horário: 08:30h às 12h/13h às 17:30h

Salvador/BA, 15 de março de 2018.

Nadya Soares Silva
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE I – PROPOSTAS

SEÇÃO I
ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data fixada neste instrumento para início da sessão pública, ainda que a licitante estipule prazo menor ou que não a consigne.

1.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de validade inferior ao mínimo, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

2. O prazo de entrega ou de execução do objeto será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo maior ou que não o estipule.

2.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes reduzi-lo.

3. O prazo de garantia técnica será o fixado no Termo de Referência, ainda que a licitante, em sua proposta, consigne prazo menor ou que não o estipule.

3.1 Será considerada não escrita a fixação de prazo de garantia técnica inferior ao estabelecido no Termo de Referência, ficando facultado às licitantes ampliá-lo.

4. O proponente deverá elaborar a sua proposta escrita de preços de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo proposto neste convocatório, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (**X**) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas. **[NOTA: assinalar o quadro correspondente]**

5. No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações. **[NOTA: excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do Contratante]**

6. A licitante deverá observar as cláusulas e condições do instrumento de contrato constante deste convocatório precedentemente à elaboração da proposta.

[Concorrência, tomada de preços e convite]

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento, a qual deverá ser incluído no **envelope da proposta de habilitação**, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

[Pregão presencial]

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão indicar esse enquadramento tributário na **Declaração de Enquadramento**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento, a qual deverá ser incluído no **envelope da proposta de preço**, sob pena de não obter a concessão do tratamento diferenciado.

[Pregão eletrônico]

7. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 deverão obter esta qualificação junto ao sistema do Banco do Brasil, comprometendo-se, sem embargo, a remeter ao órgão licitante, por ocasião da habilitação, a Declaração de Enquadramento, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

8. A licitante deverá incluir no **envelope de proposta de preço**, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

(☒) Descrição da proposta de preços

(☒) Declaração de elaboração independente de proposta

(☒) Declaração de pleno conhecimento **[NOTA: assinalar exclusivamente na modalidade pregão]**

9. Deverão ser informados na proposta escrita: **[NOTA: deve ser definido pelo órgão licitante]**

(☒) o prazo de garantia



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- (☒) a marca
(☒) o modelo
(☒) a descrição

10. A marca indicada será uma só para cada item, sem possibilidade de substituição por qualquer outra.

11. Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo ser comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet* impressas, nas quais o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita.

12. Os materiais informativos utilizados para comprovar as especificações dos produtos cotados, que estejam impressos em idioma diverso do nacional, deverão ser apresentados com tradução para o português, ressalvados os termos técnicos cuja compreensão seja usual.

[EXCLUSIVO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO]

13. No campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do formulário eletrônico, deverão ser informados:

- (☒) a marca
(☒) o modelo
(☒) a descrição

13.1 o não preenchimento no formulário eletrônico de item que tenha sido assinalado no campo acima implicará na não admissão da proposta, face a ausência de informação suficiente para classificação.

13.2 nos casos em que a marca identifica o proponente, deve-se colocar expressão como “marca própria” ou “marca do fabricante”.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 TÍTULO DO PROJETO

Estruturação das cadeias produtivas do Café e da Mandioca no Território de Identidade da Chapada Diamantina, e das cadeias produtivas do coco e mandioca no Território Metropolitano de Salvador.

1.2 OBJETO

Aquisição de 4 Veículos de Passageiros para atender aos Contratos de Repasse nº 775.953/2012/MDA/CAIXA e 779.359/2012/MDA/CAIXA.

1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Logística e comercialização da produção, a falta de estruturas de armazenamento, beneficiamento e processamento, é um dos grandes gargalos desse tema. As propostas foram no sentido de se buscar melhores espaços e oportunidades que favoreçam a inclusão de produtos oriundos da produção de agricultores e agricultoras familiares nos diversos mercados de seus respectivos municípios. Considerando que os Agricultores Familiares do Território têm como principal atividade a produção de mandioca, feijão, milho, cana e café, sendo produzidos por praticamente todos/as os/as agricultores/as familiares, para a subsistência das famílias e comercialização do excedente conforme consta na tabela 4 (PTDS). Atualmente o café é cultivado em praticamente todo o território por pequenos, médios e grandes produtores, com exceção dos municípios de Novo Horizonte e Ibityara. Os principais municípios produtores são: Barra da Estiva, Bonito, Ibicoara, Morro do Chapéu e Piatã. (Seabra tem mais área produtora e maior volume produzido que Piatã – pode destacar as premiações dos cafés de Piatã). O Colegiado territorial enxerga no PAA e no PNAE um incentivo inicial para a estruturação de uma Agricultura Familiar moderna e que seja capaz de atender as demandas da população local/territorial. Essa ação contribuirá para a sustentabilidade do investimento na melhoria técnica da logística garantindo às famílias uma melhoria na renda pela compra da produção de alimentos pelo poder público. O projeto viabilizará o desenvolvimento da cadeia produtiva da mandioca, nos municípios de Ibityara, Nova Redenção, Andaraí, Iraquara, Souto Soares, Boninal e Seabra, com a aplicação de técnicas para o cultivo, processamento e comercialização dos produtos derivados da mandioca, com o fortalecimento da agricultura familiar, contribuindo para a inclusão social de pessoas que participam da cadeia produtiva e daquelas que se encontram afastadas do processo de produção conforme consta no Plano de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da mandioca elaborado pelo Sebrae em parceria com o Colegiado, EBDA e Embrapa. Com isso espera-se a sustentabilidade da cadeia dos negócios, melhoria e adequação de produto para acesso ao mercado, fortalecimento da cultura da cooperação e da governança nos territórios produtivos.

1.4 LOCALIZAÇÃO

Diversos Municípios do Estado da Bahia.

1.5 PARCEIROS

CAR

Responsável pela Coordenação e Execução do Projeto

2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Aquisições de Bens / Contratação de Serviços



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Veículo de Passageiro				
Especificações Técnicas	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Veículo de passageiro, Motorização mínima 1.5, Flex, Ar condicionado e Direção Hidráulica, Cor Branca. Equipamentos e Acessórios: Jogo de Tapete de Borracha, Chapa Protetora do Motor e Carter, Macaco, Triângulo e todo equipamento exigido pelo código Nacional de Transito. Veículo 0 Km, devendo ter no mínimo Ano/Modelo de fabricação 2018 e ser entregue sem emplacamento. CT 775.953/2012	un	2	36.714,72	73.429,44
Veículo de passageiro, Motorização mínima 1.5, Flex, Ar condicionado e Direção Hidráulica, Cor Branca. Equipamentos e Acessórios: Jogo de Tapete de Borracha, Chapa Protetora do Motor e Carter, Macaco, Triângulo e todo equipamento exigido pelo código Nacional de Transito. Veículo 0 Km, devendo ter no mínimo Ano/Modelo de fabricação 2018 e ser entregue sem emplacamento. CT 779.359/2012	un	2	36.714,72	73.429,44
TOTAL				146.858,88

2.0 Pré-requisitos, Prazo, Local e Condições de Entrega, Condições de Pagamento, Garantia e Assistência Técnica

•Pré-requisitos Mínimos Necessários:

As aquisições serão executadas diretamente pela CAR - através de prévia licitação em conformidade com a Lei nº 8.666/93, que exercerá o controle geral de preços, qualidade e prazo de entrega dos bens, cobertura da garantia, mediante contrato firmado com os vencedores do certame.

•Prazo, Local e Condições de Entrega (Fornecimento)

Prazo de Entrega - 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Fornecimento, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 57 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Prazo do Contrato – 12 (doze) meses.

Local de Entrega – Av. Dorival Caymmi, nº 1.549 – Centro de Treinamento-EBDA, CEP: 41.638-150, Salvador/BA.

Condições de Entrega – O veículo a ser entregue deverá ser 0 KM, devendo ter no mínimo como Ano/Modelo 2018 e deverão ser entregues com o tanque abastecido na sua totalidade.

•Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização da CAR e vistoriados e aprovados pela Caixa Econômica.

•Garantia de Fábrica

Mínima de 01 (um) ano, a partir da data da entrega técnica. Apresentar manuais e catálogo contendo nome e endereços da rede credenciada. A empresa deverá comprovar que possui pelo menos uma assistência técnica instalada no Estado da Bahia há pelo menos 01 ano.

3.0Técnico Responsável: Kiliam Hendrica de Sousa Guimarães

GT Repasses Federais

Telefone: (71) 3115-3446

E-mail: kiliamquimaraes@car.ba.gov.br

4.0Fiscal do Contrato: Luis Carlos Ramos da Silva

Matrícula 910.310

CPE- Coordenação de Projetos Especiais

Telefone: (71) 3118-4718

E-mail: luissilva@car.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEÇÃO III
ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

Para efeito do art. 40, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários é de:

Veículo de Passageiro				
Especificações Técnicas	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Veículo de passageiro, Motorização mínima 1.5, Flex, Ar condicionado e Direção Hidráulica, Cor Branca. Equipamentos e Acessórios: Jogo de Tapete de Borracha, Chapa Protetora do Motor e Carter, Macaco, Triângulo e todo equipamento exigido pelo código Nacional de Trânsito. Veículo 0 Km, devendo ter no mínimo Ano/Modelo de fabricação 2018 e ser entregue sem emplacamento. CT 775.953/2012	un	2	36.714,72	73.429,44
Veículo de passageiro, Motorização mínima 1.5, Flex, Ar condicionado e Direção Hidráulica, Cor Branca. Equipamentos e Acessórios: Jogo de Tapete de Borracha, Chapa Protetora do Motor e Carter, Macaco, Triângulo e todo equipamento exigido pelo código Nacional de Trânsito. Veículo 0 Km, devendo ter no mínimo Ano/Modelo de fabricação 2018 e ser entregue sem emplacamento. CT 779.359/2012	un	2	36.714,72	73.429,44
TOTAL				146.858,88

SEÇÃO IV
MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. Modelo de descrição da proposta de preços

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 06/2018
---	-------------------

LOTE /ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A X B)
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)				R\$
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA				() DIAS [≥60]

Salvador ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE II – HABILITAÇÃO

SEÇÃO I
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

1.1 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

(X) Para pessoas jurídicas:

- a) de registro público, no caso de empresário individual.
- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

() Para pessoas naturais:

- a) cédula de identidade.

1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

(X) Para pessoas jurídicas:

1.2.1. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte (x) Estadual – aquisição, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

1.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

1.2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na **Declaração Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme o modelo da **PARTE VI** deste instrumento.

() **Para pessoas naturais:**

1.2.3 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

1.2.4 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- c) (não se aplica)

1.3 Qualificação Técnica, comprovada através de: **[NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]**

- a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento. (art. 30, II, 1ª parte)
- b) declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante da **PARTE II** deste instrumento. (art. 30, III)
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (art. 30, IV), qual seja: **[NOTA: indicar qual a exigência e a base legal]**

1.4 Qualificação econômico-financeira:

- () não exigível **[NOTA: aquisição com entrega imediata (até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta)]** (art. 31, §2º – *contrario sensu* c/c art. 40, §4º)
 - () não exigível em face do pequeno porte da contratação **[NOTA: na modalidade convite e pregão nesta faixa de valor]**. (art. 32, §1º)
 - (X) a ser comprovada mediante: **[NOTA: excluir o que não será exigido, renumerando]**
 - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
 - b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **PREÂMBULO**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- [PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO]**
- c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de **10%** do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante, admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE. **[NOTA: exclusivo para aquisições com entrega não imediata]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- c.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

1.5 Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante da **PARTE VI** deste instrumento.

2. Regras acerca da participação de matriz e filial

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
- c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. A licitante deverá incluir no envelope de habilitação os documentos acima relacionados, sob pena de inabilitação.

4. A apresentação, pelas licitantes, dentro do envelope de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral-CRC ou do Certificado de Registro Simplificado-CRS possibilitará a substituição dos documentos de habilitação, na forma indicada neste instrumento.

SEÇÃO II CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL CRC/CRS

1. Pressupostos para participação (inscrição facultativa ou obrigatória no Registro Cadastral/SAEB):
[NOTA: assinalar]

- () Somente poderão participar da licitação os interessados convidados, inscritos ou não no Cadastro Unificado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou os interessados não convidados, mas cadastradas na correspondente especialidade, que manifestem o seu interesse com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. **[Convite] [NOTA: art. 22, §3º, da Lei nº 8.666/93]**
- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, inscritos ou não no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. **[Concorrência e Pregão Presencial]**
- () Serão admitidos a participar desta licitação os interessados inscritos no Órgão Central de Registro Cadastral da Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, ou que atenderem a todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado. **[Tomada de Preços] [NOTA: art. 22, §2º, da Lei nº 8.666/93]**
- (X) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual. **[Pregão eletrônico]**

2. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro: [NOTA: assinalar]

- (X) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema de registro, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

2.2 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pelo órgão licitante.

2.3 Caso conste no sistema de registro algum documento vencido, a licitante deverá ter apresentado a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

() A licitação se processa **sem** a utilização do **SIMPAS**:

2.1 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação que estejam nele contemplados, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica.**

SEÇÃO III MODELOS DE PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O DESEMPENHO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 06/2018
---	-------------------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, forneceu a esta instituição os materiais abaixo referidos, atendendo integralmente as especificações contratadas quanto ao prazo de entrega, quantidade e qualidade, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam o fornecimento.

Especificação	Quantitativo/	Prazo de entrega

Salvador ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	06/2018

[NOTA: AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO]

(X) DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Atesto que o preposto da _____ [indicar nome da Pessoa Jurídica licitante], CNPJ nº _____, Sr.(a) _____, CPF nº _____, interessado em participar da _____ (indicar modalidade de licitação: pregão/concorrência/tomada de preço/convite) nº _____, vistoriou _____ (indicar a Unidade Administrativa vistoriada) e tomou ciência do estado das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado.

Salvador ____ de _____ de 2018.

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE III – CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

SEÇÃO I
AMOSTRAS/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

- (X) Não se exigirá a apresentação de **amostras**
() **1. Será exigida a apresentação de amostras [somente admitir em casos em que seja imprescindível]**
2. Critério objetivo de avaliação da amostra: Para efeito de aceitação do bem, os parâmetros são os abaixo relacionados: **[NOTA: item a ser complementado pelo setor técnico competente do órgão de origem]**

SEÇÃO II
PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

- (X) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
() Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes regras:

[NOTA: a admissão de participação de consórcio de empresas é recomendada quando o objeto da licitação for de alta complexidade ou vulto – TCU]

[NOTA: as regras para o consorciamento devem ser definidas neste campo]

[NOTA: deve ser disciplinada, quando for o caso, a participação de consórcios de microempresas e empresas de pequeno porte]

SEÇÃO III
PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO

- (X) Não poderão participar cooperativas de trabalho nesta licitação.
() Obedecidas as disposições da Lei nº 12.690/12, poderão participar deste certame as cooperativas de trabalho cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação, e que provem, por ocasião da habilitação, a adequação dos seus estatutos às disposições previstas no mesmo diploma.

NOTAS:

1. A admissão de participação de cooperativas de trabalho deve ser analisada no caso concreto, em razão das peculiaridades do objeto da licitação.

2. Súmula nº 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

3. Observar o disposto na Lei nº 12.690/12.

4. Vide o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho na Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0 (Vigésima Vara do Trabalho de Brasília): abstenção à contratação de cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, equipamentos, veículos e instalações, entre outros.

SEÇÃO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS [NOTA: TIPO TÉCNICA E PREÇO]

- (X) Não se aplica
() Sim

[NOTA: Deve contemplar os quesitos de pontuação, elaborados com base em pronunciamento do setor técnico competente, que prevejam critérios objetivos, de indubitosa pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, indicando, ainda, os pesos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizados em razão das necessidades e interesse público a ser atendido.]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

SEÇÃO V
RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- (X) Não
() Sim

1. Será reservada a cota de () [**≤ 25%**] do quantitativo licitado, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 8.538/15.
2. A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.
3. A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto. [art. 8º, §1º, do Decreto nº 8.538/15].
4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. [art. 8º, §2º, do Decreto nº 8.538/15].
5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. [art. 8º, §3º, do Decreto nº 8.538/15].

NOTAS:

1. A reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte restringe-se às licitações para aquisição de bens de natureza divisível. [art. 48, III, da LC nº 123/06]
2. Não se aplica a reserva de cota, quando:
 - 2.1 não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; [art. 49, II, da LC nº 123/06]
 - 2.2 o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado. [art. 49, III, da LC nº 123/06]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE IV – CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A [PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL], PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **[PESSOA JURÍDICA/PESSOA NATURAL]**, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do [pregão/concorrência/tomada de preços/convite] nº _____, processo administrativo nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela legislação federal de licitações e contratos, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para Aquisição de 04 (quatro) Veículos de Passageiros para atender aos Contratos de Repasses 775.953/2012/MDA/CAIXA E 779.359/2012/MDA/CAIXA**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- §2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. **[NOTA: subcontratação vedada]**
- §3º** É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: _____ **[indicar]**, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros. **[NOTA: subcontratação admitida]**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (**X**) da sua assinatura () da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, será de **12 (doze) meses**, sem prejuízo do período de garantia técnica. **[AQUISIÇÕES]**

§1º A entrega se dará:

(**X**) imediatamente (até 30 dias - art. 40, §4º, da Lei nº 8.666/93).

() conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§2º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§3º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- () Não exigível
- (**X**) A garantia contratual será de (**X**) **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- () A garantia contratual será de () [**≤ 10%**] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. **[NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 56, §3º da Lei nº 8.666/93.]**
- () A garantia contratual será de () [**≤ 5%**] do valor do contrato, a qual será acrescida do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. **[NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração - art. 56, §5º da Lei nº 8.666/93]**

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

- (**x**) **Aquisição** com fornecimento (**X**) Único () Parcelado

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1						
2						
3						
				VALOR ESTIMADO TOTAL		



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 18.401 – Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional	Função 20-Agricultura	Subfunção 606 – Extensão Rural	Programa 206 – Desenvolvimento Rural Sustentável	P/A/OE 1399 – Distribuição de Equipamento de Apoio à Inclusão Produtiva
Região /Planejamento 5500 7800	Natureza da Despesa 44905200	Destinação do Recurso 0.631.200651; 0.631.200647; 5.300.000000.	Tipo de Recurso Orçamentário TR VL FED/IND -EX.ANT. 775953/2012; TR VL FED/IND -EX.ANT. 779359/2012; ORDINARIO-EX. ANT.	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- II. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- III. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- IV. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- V. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- X. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- XI. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- XIII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a)
- b)

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do **art. 40, §3º da Lei nº 8.666/93**.
- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
 - I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 73, §2º da Lei nº 8.666/93.
- §10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: **Luis Carlos Ramos da Silva** Matrícula: **910.310**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do [_____] *pro rata tempore*. **[NOTA: DEFINIR O ÍNDICE APLICÁVEL]**
- §8º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 40, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. **[AQUISIÇÕES]**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do [] . **[NOTA: DEFINIR O ÍNDICE APLICÁVEL]**
- §2º A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

[EXCLUSIVO PARA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE]

Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: (art. 87 da Lei nº 8.666/93)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ~~inciso~~ item anterior.
- §2º** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93)
- §3º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte.
- §4º** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais nas hipóteses do art. 88 da Lei nº 8.666/93.

[EXCLUSIVO PARA O PREGÃO]

Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93. (art. 87, II, da Lei nº 8.666/93)

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue (art. 86, parte final, da Lei nº 8.666/93): **[NOTA: a Lei nº 8.666/93 não define percentuais] [NOTA: os percentuais abaixo fixados podem ser alterados em função da natureza do objeto]**
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE V – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

1. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**TÍTULO II
DOS IMPEDIMENTOS**

2. Não será admitida a participação de interessados que estejam suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

3. Não será admitida a participação de interessados que, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, tenham sido declarados impedidos de licitar e contratar.

4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: a) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (art. 9º, I, da Lei nº 8.666/93); b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (art. 9º, II, da Lei nº 8.666/93); c) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93);

4.1 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b deste item na licitação ou na execução da obra ou serviço como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.2 O disposto neste item não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo

4.3 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. (art. 9º, §3º da Lei nº 8.666/93)

4.4 Aplica-se o disposto no item anterior aos membros da comissão de licitação, ao pregoeiro e equipe de apoio.

5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

6. É proibido ao servidor público do Estado da Bahia transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

**TÍTULO III
DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Capítulo I
QUANTO À FORMA**

**Seção I
Aplicável a todas as modalidades**

7. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

8. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Seção II

Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo menor preço

9. Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Habilitação ou ENVELOPE B – Proposta de Preços.

10. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção III

Da concorrência, tomada de preços e convite, do tipo técnica e preço

11. Os documentos da habilitação, proposta técnica e de preços deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 03 (três) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Habilitação, ENVELOPE B – Proposta Técnica, ou ENVELOPE C – Proposta de Preços.

12. As propostas técnica e de preços deverão estar em original, datilografadas ou digitadas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção IV

Do pregão presencial

13. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso o nome completo ou razão social da licitante, o órgão/entidade e setor promotor da licitação, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, ENVELOPE A – Proposta de Preços, ou ENVELOPE B – Habilitação.

13.1 A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

Seção V

Do pregão eletrônico

14. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelos licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

14.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da identificação da licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço eletrônica até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema disponibilizado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Capítulo II
QUANTO AO CONTEÚDO

15. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços em moeda nacional (reais e centavos), observando as disposições do Termo de Referência, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
16. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
17. A proposta apresentada deverá incluir as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação.
18. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
19. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
20. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no instrumento convocatório, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
21. A formulação da proposta implica para a proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
22. Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos relacionados no instrumento convocatório.
23. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
24. Nas licitações do tipo técnica e preço, a proponente deverá apresentar proposta técnica observando as disposições relativas ao modelo de descrição da proposta técnica e aos critérios para avaliação das propostas técnicas.

TÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Capítulo I
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO MENOR PREÇO

Seção I
Da fase inicial

25. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.
 - 25.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.
 - 25.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
 - 25.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
 - 25.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.
 - 25.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
26. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Habilitação e o ENVELOPE B – Proposta de Preços, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
 - 26.1 Os envelopes deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
27. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

28. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

28.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

29. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.

30. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.

Seção II
Da fase de habilitação

31. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

32. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.

33. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.

34. A Comissão deliberará sobre a habilitação das licitantes, franqueando a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

35. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

36. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta de preços, das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

37. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão restituirá fechados aos respectivos prepostos os ENVELOPES B – Proposta de Preços, das empresas inabilitadas, designando data para continuidade da sessão.

38. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

38.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

Seção III
Da fase de classificação das propostas de preços

39. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES B - Proposta de Preços.

40. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

40.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.

40.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

40.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

41. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

41.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

41.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível.

41.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

41.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

41.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

42. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

42.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

43. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

44. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão procederá em conformidade com o disposto na seção seguinte.

45. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

46. Procedido ao julgamento das propostas, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará seqüência ao procedimento.

47. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, os envelopes serão guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

48. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, a Comissão dará seqüência ao procedimento.

49. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

49.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção IV

Das amostras ou demonstração de compatibilidade

50. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o presidente da comissão comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão e franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado a todos os licitantes o acompanhamento.

50.1 Se inexitosa a aferição da amostra ou demonstração de compatibilidade, a Comissão procederá à convocação, na ordem de classificação, dos demais licitantes, até a obtenção de proposta válida.

51. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

52. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as conseqüências estabelecidas em lei.

53. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

54. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo presidente da Comissão, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

54.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

54.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

54.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

54.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

54.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

54.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Capítulo II
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE,
DO TIPO TÉCNICA E PREÇO

Seção I
Da fase inicial

55. A sessão pública da licitação terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, facultado às licitantes presentes efetuar o credenciamento de seus respectivos representantes, comprovando que possuem os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

55.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

55.2 O credenciamento de sócios far-se-á mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e, no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

55.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

55.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

55.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

56. Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o ENVELOPE A – Habilitação, o ENVELOPE B – Proposta Técnica, e o ENVELOPE C – Proposta de Preços, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

56.1 Os envelopes deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.

57. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

58. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

58.1 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

59. A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e das propostas será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pela Comissão.

60. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Seção II
Da fase de habilitação

61. A Comissão de licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.
62. A licitante que deixar de apresentar a documentação de habilitação válida será inabilitada.
63. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade.
64. A Comissão deliberará sobre a habilitação das licitantes, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
65. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.
66. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – Proposta Técnica e os ENVELOPES C – Proposta de Preços das demais proponentes, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
67. Encerrada a fase de habilitação, a Comissão restituirá fechados, aos respectivos prepostos, os ENVELOPES B – Proposta Técnica e os ENVELOPES C – Proposta de Preços das empresas inabilitadas, designando data para continuidade da sessão.
68. Nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as licitantes classificadas forem inabilitadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes inabilitadas para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.
- 68.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis

Seção III
Da fase de classificação das propostas técnicas

69. O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura dos ENVELOPES B – Proposta Técnica.
70. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório.
- 70.1 A análise das propostas técnicas será efetuada por uma equipe especialmente constituída para este fim, composta por, no mínimo, três técnicos de reconhecida competência na área, a qual, de acordo com os critérios para avaliação das propostas técnicas constantes do instrumento convocatório, apurará o *índice técnico* de cada licitante e elaborará relatório sucinto e fundamentado do seu trabalho, devidamente assinado por todos os seus integrantes, justificando as notas atribuídas.
- 70.2 Não sendo possível a realização da análise técnica na mesma sessão, a equipe deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o qual poderá ser prorrogado mediante justificativa expressa.
71. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.
72. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão devolverá os ENVELOPES C – Proposta de Preço aos concorrentes desclassificados, e procederá à abertura dos ENVELOPES C – Proposta de Preço das demais licitantes.
73. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES C – Proposta de Preço, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.
74. Concluída a fase de julgamento das propostas técnicas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

75. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

75.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Seção IV
Da fase de classificação das propostas de preços

76. O presidente da Comissão fará a abertura dos ENVELOPES C – Proposta de Preço.

77. A Comissão verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

77.1 Serão desclassificadas as propostas que: não atenderem às condições e exigências do instrumento convocatório; não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão;

77.2 Serão desclassificadas ainda as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

77.3 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

77.4 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas nas propostas técnicas e de preços, de acordo com os pesos expressamente estabelecidos no instrumento convocatório.

78. A Comissão franqueará a palavra para que as licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, os quais poderão ser apreciados de imediato.

79. Procedido ao julgamento das propostas, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todas as licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

80. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todas as licitantes, os envelopes serão guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação das licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

81. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação no D.O.E.

82. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis às licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

82.1 No caso de convite, o prazo referido neste item poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS
E CONVITE, DOS TIPOS MENOR PREÇO E TÉCNICA E PREÇO

Seção I
Das impugnações

83. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93.

83.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do instrumento convocatório, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

84. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

85. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

86. A inabilitação da licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

87. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II
Dos recursos

88. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

88.1 A intimação dos atos referidos neste item será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

88.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização de formulário constante do instrumento convocatório.

88.3 Após interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

88.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

88.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

88.6 Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contrarrazões serão de 02 (dois) dias úteis.

88.7 No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

Seção III
Da regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

89. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

89.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV
Da homologação e adjudicação

90. A autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual à licitante vencedora, em despacho circunstanciado.

91. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

92. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

93. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

94. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação.

Seção V
Das disposições finais

95. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

96. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

97. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93)

98. Não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste instrumento convocatório, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

99. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de licitação.

100. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93)

101. Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

102. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

Capítulo IV
DO PREGÃO PRESENCIAL

Seção I
Da fase inicial

103. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no instrumento convocatório, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

103.1 A ausência de representante da licitante na sessão pública do pregão presencial implicará na renúncia: a) ao direito de formular lances verbais; b) ao exercício do benefício previsto nos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, na hipótese de empate real ou ficto, no caso das microempresas e empresas de pequeno porte; c) a manifestar em ata a intenção de recorrer, o que ensejará a decadência de eventual direito de recurso.

103.2 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

103.3 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

103.4 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo de procuração integrante do instrumento convocatório, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

103.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 103.6 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
104. Procedido ao credenciamento, o pregoeiro recolherá o ENVELOPE A - Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.
- 104.1 O ENVELOPE A – Proposta de Preços e o ENVELOPE B – Habilitação deverão conter os elementos exigidos no instrumento convocatório.
105. Após a entrega da proposta, não mais caberá a desistência da licitante.
106. Sempre que houver interrupção da sessão, será consignado em ata o dia e hora em que a sessão terá continuidade.
107. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelas licitantes e pelo pregoeiro.
108. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelas licitantes presentes e pelo pregoeiro.

Seção II
Da abertura das propostas de preços

109. O pregoeiro procederá à abertura dos ENVELOPES A - Proposta de Preços, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.
110. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas: a) que não estiverem acompanhadas da Descrição da Proposta de Preços, da Declaração de Elaboração Independente de Proposta e da Declaração de Pleno Conhecimento; b) que não contenham informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; ou c) que contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão.
111. O pregoeiro, após o exame e conferência das propostas regulares, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
112. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
113. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
114. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.
115. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

Seção III
Dos lances verbais

116. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.
117. Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pela mesma licitante e que não podem ser iguais a outro lance já ofertado.
118. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,05% do valor estimado do item/lote, a ser admitido como variação entre um lance e outro.
119. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
120. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
121. Caso não se realizem lances verbais pelas licitantes selecionadas e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada a licitante, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as licitantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos no edital.

Seção IV
Da classificação das propostas



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

122. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

122.1 Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemplem preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

122.2 Serão também desclassificadas as propostas que consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

123. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

123.1 Entende-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

123.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

123.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

123.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

123.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

124. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93 procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro critério.

124.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

125. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

126. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

Seção V
Da habilitação

127. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

128. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, caso disponível a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

129. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante habilitada será declarada vencedora.

130. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 daquele diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

131. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Seção VI
Dos recursos

132. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação, pelo pregoeiro, à licitante vencedora.

133. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, preferencialmente mediante a utilização do formulário constante do instrumento convocatório, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

134. O pregoeiro receberá, examinará, instruirá e decidirá os recursos no prazo de até 03 (três) dias úteis e, quando não modificar a sua decisão, encaminhará os autos à autoridade superior para deliberação.

135. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

136. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Seção VII
Da adjudicação e homologação

137. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

138. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

139. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Seção VIII
Das disposições finais do pregão presencial

140. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

141. O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

142. A Ata da sessão deverá ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

143. A licitante vencedora deverá encaminhar, no prazo de um dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal, ou ao que foi obtido após negociação, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

144. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.

145. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Capítulo V
DO PREGÃO ELETRÔNICO

Seção I
Da fase inicial



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

146. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento pelas licitantes no sistema do Banco do Brasil, através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

146.1 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

147. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo a licitante responsável por todos os atos praticados.

148. O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

149. As licitantes interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/06 deverão estar previamente cadastradas no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

150. A licitante é responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

151. A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada até a data e horário previstos no instrumento convocatório, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação da licitante.

151.1 A licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços, vedada a identificação da proponente ou do seu representante legal, sob pena de desclassificação.

151.2. No caso de aquisições, o campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" deverá ser preenchido com as exigências relacionadas no item respectivo da Seção I – Especificações para Elaboração da Proposta de Preços, da PARTE I - Propostas.

152. Logo após o envio da proposta de preço, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

Seção II

Da divulgação das propostas de preços

153. A partir do horário previsto no edital para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

154. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

155. Sempre que houver interrupção da sessão, as licitantes deverão ser notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

156. Serão consideradas irregulares e desclassificadas, de logo, as propostas que não contenham informação que permita a identificação do objeto proposto.

Seção III

Dos lances eletrônicos

157. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

157.1 É vedada a utilização de sistema robotizado que implique envio automático de lances.

157.2 Se, ao final da disputa, o pregoeiro identificar que alguma licitante, ao apresentar seus lances, o fez, entre outras formas, de maneira sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, indicando a utilização de software lançador "robô", será ela desclassificada, com a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

158. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

159. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pela mesma licitante.

159.1 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

160. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

161. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

162. Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

162.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

Seção IV
Da classificação das propostas

163. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

163.1 Será desclassificada a proposta quando consignar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

163.2 Será desclassificada a proposta quando consignar valor global superior aos praticados no mercado ou, quando for o caso, que contemple preços superiores aos preços máximos definidos no instrumento convocatório, fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou, ainda, aos constantes do sistema de registro de preços.

164. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

165. O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas no edital, tenha apresentado o menor preço.

166. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

166.1 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

166.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, proposta de preço inferior àquela de menor valor exequível, sob pena de preclusão.

166.3 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital.

166.4 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

166.5 O disposto neste item somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

167. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei nº 8.666/93, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

167.1 No caso de empate real entre as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da ausência de disputa de lances, será realizado sorteio em ato público, para o qual as licitantes serão convocadas.

168. Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

169. Reordenadas as propostas, se for o caso, e havendo necessidade de apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá em conformidade com o disposto na Seção II do Capítulo VI.

Seção V
Da regularidade documental

170. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da seguinte documentação: a) proposta escrita de preços, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) declaração de elaboração independente de proposta; c) declaração de enquadramento, quando for o caso (Lei nº 123/2006); d) declaração de pleno conhecimento; e) instrumento de procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes; f) documentos de habilitação.

171. Os documentos deverão ser remetidos por fax no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa.

171.1 Na impossibilidade de utilização do fax, a documentação poderá ser encaminhada para o *email* indicado no instrumento convocatório, observado o prazo acima.

171.2 O pregoeiro certificará no processo a data e hora do recebimento da documentação.

171.3 A licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação.

172. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, devendo as licitantes serem notificadas do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

173. O pregoeiro conferirá e examinará os documentos, emitindo, de logo, caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, o extrato do Certificado de Registro, verificando a regularidade da documentação exigida no instrumento convocatório.

174. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência da restrição e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma do edital.

175. Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, observados os mesmos prazos definidos no convocatório, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectiva licitante declarada vencedora, facultado ao pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

176. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

177. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

Seção VI
Dos recursos

178. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art. 26, caput do Decreto nº 5.450/05)

178.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (§1º do art. 26 do Decreto nº 5.450/05)

178.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§2º do do Decreto nº 5.450/05)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Seção VII
Da adjudicação e homologação

179. O pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, caso não haja recursos, ou, em tendo havido, tenham sido por ele acolhidos, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
180. A autoridade superior, após a decisão dos recursos que lhe forem submetidos, constatando a regularidade dos atos procedimentais, adjudicará o objeto à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
181. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

Seção VIII
Das disposições finais do pregão eletrônico

182. O pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
183. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
- 183.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (§3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/05)
184. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.
185. Após a homologação e adjudicação do objeto e na hipótese de ter sido exigida, no instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza ato ilícito para os efeitos do art. 88, II, da Lei nº 8.666/93.
186. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Seção I
Das impugnações

187. As impugnações e pedidos de esclarecimento seguirão a disciplina do Decreto nº 3.555/00, no caso de pregão presencial, e do Decreto nº 5.450/05, no caso de pregão eletrônico.
188. A impugnação deverá ser feita em linguagem clara, utilizando-se, preferencialmente, o conteúdo do formulário constante do instrumento convocatório.
189. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Seção II
Das amostras ou demonstração de compatibilidade

190. Havendo necessidade de apresentação de amostras ou de demonstração de compatibilidade, o pregoeiro comunicará a todas as licitantes a suspensão da sessão, franqueará ao detentor da melhor proposta a sua realização, no prazo e forma assinalados, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento.
- 190.1 Se inexitosa a aferição de qualquer amostra ou demonstração de compatibilidade, o pregoeiro procederá à convocação do detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação até que obtenha resultado compatível.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

191. A amostra ou a demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a sua adequação com os requisitos e as especificações contidas no instrumento convocatório, bem como com as consignadas na proposta apresentada pela licitante, para o que poderá ser solicitada a avaliação e análise por parte de unidade técnica competente.

192. A não apresentação de amostra ou de demonstração de compatibilidade será reputada desistência do certame, com as consequências estabelecidas em lei.

193. A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

194. A amostra deverá ser entregue contra-recibo, no prazo e endereço fixados pelo pregoeiro, devendo estar em embalagem lacrada, que contenha as informações que permitam identificar a licitante e o procedimento licitatório ao qual se refere.

194.1 Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, desmontados, instalados e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, não cabendo ressarcimento do valor do objeto.

194.2 A amostra apresentada deverá possuir elementos e quantidades suficientes que permitam a identificação do objeto, bem como a constatação de suas propriedades e do seu rendimento, além do número do registro no órgão competente, quando exigido.

194.3 Entregue a amostra, não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante do instrumento convocatório.

194.4 A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão licitante para fins de confrontação quando do recebimento do material licitado, sendo liberada somente após a conclusão do contrato.

194.5 As amostras reprovadas deverão ser retiradas em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que as que não forem retiradas nesse prazo serão descartadas, sem direito a indenização.

194.6 Em nenhuma hipótese as amostras apresentadas serão tidas como início de entrega dos materiais ofertados.

Seção III

Da regularização fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

195. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação tenha sido procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

195.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Seção IV

Das disposições finais do pregão

196. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

197. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

198. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

199. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

TÍTULO V **DOS CONTRATOS**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Capítulo I
DA FORMALIZAÇÃO

200. A contratação com a licitante vencedora obedecerá as condições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

200.1 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do convocatório.

201. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no edital, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 e aplicação das sanções do art. 86, ambos da Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

202. Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

203. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

204. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pela licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

204.1 Nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, a aceitação da proposta subseqüente pressupõe a concordância, pela licitante remanescente, em celebrar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, na forma do art. 64, §2º da Lei nº 8.666/03.

205. Os atos de prorrogação, suspensão ou rescisão dos contratos administrativos sujeitar-se-ão às formalidades exigidas para a validade do contrato originário.

206. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila: a) a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores; b) o reajustamento de preços previsto no edital e no contrato; c) as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes; d) o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

Capítulo II
DAS GARANTIAS

207. As garantias contratuais, quando exigidas, deverão recair sobre uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições da minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo III
DOS PRAZOS DE DURAÇÃO

208. É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

209. A vigência contratual observará o prazo estabelecido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo IV
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS REVISÕES DE PREÇO

210. O contrato poderá ser alterado, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, devendo ser observado, no que diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, os parâmetros definidos na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo V
DO REAJUSTAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

211. O reajustamento dos preços contratuais observará os índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, conforme definido na minuta de contrato constante do instrumento convocatório.

Capítulo VI
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

212. A execução, fiscalização e recebimento do objeto contratual obedecerá as disposições previstas na minuta de contrato constante do instrumento convocatório, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelas obrigações assumidas.

Capítulo VII
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

213. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato.

TÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Capítulo I
DA CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE

214. Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

215. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (art. 81 da Lei nº 8.666/93)

216. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (art. 87 da Lei nº 8.666/93)

216.1 advertência;

216.2 multa;

216.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

216.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ~~mesmo~~ item anterior.

217. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (art. 87, §2º, da Lei nº 8.666/93)

218. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista na minuta de contrato constante do instrumento convocatório. (art. 86 da Lei nº 8.666/93)

218.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas ~~nesta~~ na lei. (art. 86, §1º, da Lei nº 8.666/93)

218.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. (art. 86, §2º, da Lei nº 8.666/93)

218.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. (art. 86, §3º, da Lei nº 8.666/93)

219. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93: (art. 88 da Lei nº 8.666/93)

219.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

219.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

219.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
220. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (art. 87, §3º, da Lei nº 8.666/93)

Capítulo II
DO PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

221. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei nº 10.520/02).

221.1 Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

TÍTULO VII
DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

222. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VIII
DO FORO

223. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 06/2018
---	-------------------

[Identificação completa do representante da licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa da licitante]**, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

II. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 06/2018
---	-------------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de ____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 06/2018
---	-------------------

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição
() **de microempresa** [ou] () **de empresa de pequeno porte**
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador, ____ de ____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**IV. MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 06/2018
---	-------------------

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

- () Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**
[OU]
() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.
[E/OU]
() Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da declaração do vencedor.

Salvador ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

V. MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 06/2018
---	-------------------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº _____, residente à rua _____, nº _____ como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VI. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor
e matrícula)

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

VII. Razões da impugnação/recurso:

...

Salvador ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

[EXCLUSIVA PARA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL]

Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico	Número 06/2018
---	-------------------

Em cumprimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, e em face do quanto disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/02, declaramos:

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.**

[ou]

**[exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte
beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]**

() o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista.

Salvador ____ de _____ de 2018.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA